



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 460/2020

SÚMULA: Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº. 172/2010 que dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 32 da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - O Conselho Tutelar deve utilizar-se de controle de ponto eletrônico, equivalente ao dos demais servidores e seu relatório apresentado mensalmente, à vistoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito